

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.785, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ A SEMANA DA ENFERMAGEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Pará a Semana da Enfermagem, que se comemorará, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio.

Art. 2º Fica também instituído no dia 12 de maio, o "Dia Estadual do Enfermeiro" e no dia 20 de maio, o "Dia Estadual do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem".

Parágrafo único. As referidas datas aludem, respectivamente, em 1820 e 1880, ao nascimento de Florence Nightingale e ao falecimento de Ana Néri.

Art. 3º No transcurso da semana deverão ser feitas homenagens à categoria, além de ampla divulgação às atividades da enfermagem, bem como, trazer à baila propostas de valorização da classe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.786, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia no âmbito do Estado do Pará, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 1º de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de prevenção e combate à microcefalia.

Parágrafo único. O combate e a prevenção terá por finalidade, debater e alertar sobre a desnutrição em gestantes, riscos da gravidez em mães com HIV Positivo, consumo de cigarro, álcool ou drogas como cocaína e heroína durante a gravidez.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Municipal.

Art. 4º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO ZIKA VÍRUS E AO SURTO DE MICROCEFALIA, NAS ESCOLAS ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika Vírus nas escolas estaduais.

Art. 2º A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção ao Zika Vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos estaduais competentes e será regulamentado por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.788, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A FAUNA E FLORA QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestem o serviço de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários localizados no Estado do Pará ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Repressão a Crimes contra a Fauna e Flora, através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Repressão a Crimes contra a Fauna e Flora deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato de acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório de atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados;

III - quando possível, juntar documentos que comprovem a situação, tais como fotos ou vídeos gravados em meio físico ou eletrônico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE SOURE - ADCPEAMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Município de Soure/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 387467

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, PAULO CESAR FIGUEIREDO RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 20 de novembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO ARAUJO DE SOUZA LEÃO do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 387461

DECRETO Nº 2255, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 996.311,75 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 996.311,75 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030214277582 - FES	0103	449051	996.311,75
		TOTAL	996.311,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030214278289 - FES	0103	444042	97.500,00
901011030214278289 - FES	0103	449052	898.811,75
		TOTAL	996.311,75

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA

Secretária de Estado de Planejamento, em exercício

Protocolo: 387465

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.637/2018-CCG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1.739, de 7 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/525950,

R E S O L V E:

autorizar VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2018, a fim de participar da 10ª Assembleia do CONASS, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ARTHUR DE PAULA LOBO, Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.638/2018-CCG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/521612,

R E S O L V E:

exonerar ORNIUSE BEZERRA LIMA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.639/2018-CCG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/521458,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, BRUNA FALESI SABINO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gestor de Unidade SEDUC na Escola, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 387462